



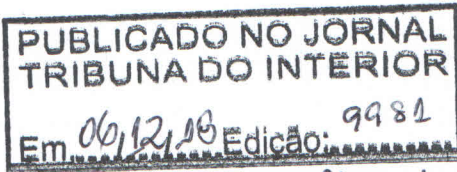
# Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

## RESOLUÇÃO Nº 04/2018



*Súmula: "Dispõe sobre a diária administrativa e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixados os valores das Diárias Administrativas correspondentes a viagens a fins exclusivos do Legislativo, efetuadas pelos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com os incisos seguintes:

I - até 120 km (cento e vinte quilômetros), o valor fica fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - de 121 a 300 km (cento e vinte um a trezentos quilômetros), o valor fixado fica em R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - de 301 a 1.000 km (trezentos e um a um mil quilômetros), o valor fixado fica em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - acima de 1.001 km (um mil e um quilômetros) o valor fixado fica em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores das diárias fixadas nos incisos anteriores serão revistos anualmente com base nos reajustes de preços repassados aos consumidores (índice do INPC/IBGE).

Art. 2º O pagamento da diária só se efetivará mediante solicitação escrita do interessado contendo o motivo e o período da viagem, constatando-se o real interesse público, e com prévia autorização da Presidência.



## *Câmara Municipal de Corumbataí do Sul*

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

*Corumbataí do Sul - Paraná*

---

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis após o retorno da viagem deverá ser preenchido relatório de diária pelo beneficiado, onde deverá anexar documentação comprobatória de comparecimento ao evento/curso que deu causa a viagem.

§ 2º Quando do pagamento a maior, em caso de retorno antecipado da viagem, ou quando da não realização da viagem por qualquer motivo, deverá ser realizada pelo beneficiado a devolução da diária no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 3º Os valores fixados nos incisos I a IV do art. 1º, destinar-se-ão ao reembolso de despesas com hospedagem e alimentação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 005/2012, de 04 de dezembro de 2012.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 05 de dezembro de 2018.

Juarí Máximo  
**Presidente**

Alan Batista da Silva  
**Secretário**